



CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA  
WS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
CNPJ nº 12.213.274/0001-48  
RUA CANDIDO MARIANO Nº 909 SALA 4 CENTRO  
NORTE CUIABA MT E-MAIL WS.EVENTOS@HOTMAIL.COM

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pedido de Impugnação ao Edital do PREGAO ELETRONICO 01/2026,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 5224/2025

A Empresa CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA inscrita no CNPJ: 12 231 274/0001-48 e IE: 14 107 445-0, no endereço RUA CANDIDO MARIANO, 909, SALA 04, Bairro CENTRO NORTE, CUIABA /MT, cep 78 005-150, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador)I, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao edital, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### 1. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL - ITEM 9.6.4.1.5

O item 9.6.4.1.5 do edital estabelece a exigência de:

“Licença ambiental válida conforme CONAMA 273/2000. (Norma ambiental brasileira que regulamenta o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e instalações similares, e inclui as atividades de lavagem de veículos quando estas utilizam produtos químicos, geram efluentes poluídos ou oferecem risco de contaminação), OU protocolo de renovação válido junto ao órgão ambiental competente.”

Entretanto, a exigência, da forma estabelecida, restringe a competitividade do certame, considerando que o órgão ambiental competente possui prazo médio aproximado de até 60 (sessenta) dias para emissão da licença ambiental, período este que independe da vontade ou atuação da empresa requerente.

Destaca-se que diversas empresas possuem processo administrativo regularmente protocolado junto ao órgão ambiental competente, aguardando apenas a conclusão da análise técnica e emissão da licença definitiva.

Dessa forma, exigir exclusivamente licença válida ou apenas protocolo de renovação inviabiliza a participação de empresas que já solicitaram a emissão inicial da licença ambiental, mas que permanecem aguardando análise do órgão público competente.

Assim, requer-se a adequação do item 9.6.4.1.5 para que também seja aceito o protocolo de solicitação/emissão da licença ambiental, desde que válido e devidamente comprovado junto ao órgão competente, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se a seguinte redação:

“Licença ambiental válida conforme CONAMA 273/2000 (...) OU protocolo de solicitação/renovação válido junto ao órgão ambiental competente.”

## 2. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO - ITEM 11.9

O item 11.9 do edital dispõe que:

“Não será admitida a subcontratação, exceto para a desinfecção e higienização de ambulâncias, que poderão ser realizadas fora do Município de Várzea Grande em razão de eventual ausência de profissionais especializados.”

Todavia, a vedação ampla à subcontratação mostra-se excessivamente restritiva e desprovida de justificativa técnica plausível, afrontando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que os serviços licitados contemplam modalidades específicas, como lavagem a seco e lavagem com utilização de produtos químicos, atividades que podem demandar estrutura técnica especializada e licenciamento ambiental específico.

Nesse cenário, é plenamente possível que a empresa contratada utilize subcontratada especializada e devidamente licenciada ambientalmente para execução parcial dos serviços, especialmente quando a subcontratada possuir licença ambiental válida e capacidade técnica compatível.

A vedação absoluta à subcontratação restringe indevidamente a participação de empresas aptas à execução do objeto, reduzindo a competitividade do certame sem benefício efetivo à Administração Pública.

Dessa forma, requer-se a revisão do item 11.9 para permitir a subcontratação parcial dos serviços especializados de lavagem a seco, lavagem com utilização de produtos químicos e serviços correlatos, desde que previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada comprove regularidade fiscal, qualificação técnica e licenciamento ambiental aplicável.

Sugere-se a seguinte redação:

“Será admitida a subcontratação parcial dos serviços especializados de lavagem a seco, lavagem com utilização de produtos químicos e desinfecção/higienização, desde que previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada comprove capacidade técnica e regularidade ambiental pertinente.”

## 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A alteração do item 9.6.4.1.5 para inclusão da possibilidade de apresentação de protocolo de solicitação/emissão da licença ambiental;
- c) A revisão do item 11.9 para permitir a subcontratação parcial dos serviços especializados, nos termos acima sugeridos;
- d) A republicação do edital, caso as alterações promovidas impactem na formulação

das propostas, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cuiaba /MT, 14 de maio de 2026

12 231 274/0001-48

CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA

RUA CANDIDO MARIANO, 909 , SALA 04  
CENTRO-NORTE  
CUIABÁ - MT

CLAUDIA E DE  
O PEREIRA  
LTDA:1221327  
4000148

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA E  
DE O PEREIRA  
LTDA:12213274000148  
Dados: 2026.05.14  
10:25:36 -04'00'

---

CLAUDIA ELIAS DE OLIVEIRA PEREIRA –  
SOCIA PRPRIETARIA  
CPF 688.703.371-20